



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br -

LEI COMPLEMENTAR Nº. 613/2011

Súmula: Autoriza o Município a fazer permissão de uso de bem imóvel de forma onerosa, ao Sindicato Rural de Icaraíma – SIRI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, ao Sindicato Rural de Icaraíma – S.I.R.I., o Uso de forma onerosa, de Bem Público de propriedade do Município, especificamente o espaço do Estádio Municipal e suas dependências.

Parágrafo Primeiro: Excetua-se da mencionada permissão o espaço do campo de futebol.

Parágrafo Segundo: O uso de que trata o caput deste artigo será exercido de forma comum entre a administração municipal de Icaraíma e o Sindicato Rural de Icaraíma – S.I.R.I., sendo que em caso de conflito de datas de eventos, prevalecerá o interesse da administração, decidindo esta sobre a divisão do espaço.

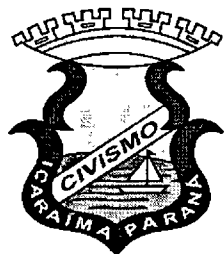
Art. 2º. A permissão de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada e será destinada para fins estacionamento durante as festividades e eventos realizados pelo Sindicato Rural de Icaraíma – S.I.R.I.

Art. 3º. Pelo uso do mencionado espaço, será cobrado a cada evento, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o total bruto arrecadado com o estacionamento de veículos.

Parágrafo Único: Os valores repassados aos cofres públicos serão destinados ao Departamento Municipal de Esportes de Icaraíma-PR.

Art. 4º. Para o uso do mencionado imóvel, fica o Sindicato Rural de Icaraíma – S.I.R.I. autorizado a realizar a readequação da arborização local.

Art. 5º. O uso do mencionado espaço não poderá de qualquer modo degradar o patrimônio em questão, respondendo o Sindicato Rural de Icaraíma – S.I.R.I. pela reparação eventuais danos ocasionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br -

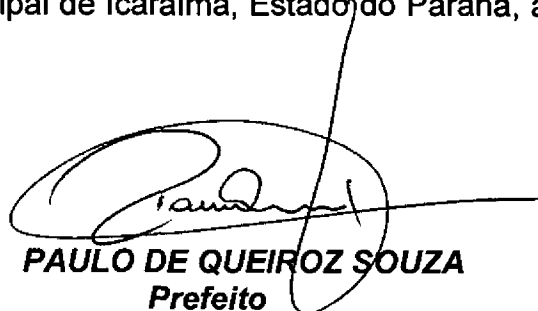
Art. 6º. Quando do término do prazo da permissão estipulado no art. 2º desta Lei, o bem será revertido ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização ao permissionário pelas benfeitorias realizadas.


Art. 7º. A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte do permissionário, será passível das penalidades previstas em Lei.

Art. 8º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2011.


PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

| |
|---|
| CERTIDÃO |
| Certifico que este ato foi publicado no jornal: |
| <i>Uma Ilustrado</i> |
| EM <i>30/06/11</i> |
|  |
| ASSINATURA |